

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/20.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 04/06/2020 a 24/06/2020.

Responsável.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo à **Chamada Pública**, no período **de 08 de junho de 2020 a 24 de junho de 2020**, no horário **das 07.30 às 11.30 horas e das 13.30 às 17.00 horas**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Roca Sales, situada na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, para fins de **credenciamento**, exclusivamente de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de **“inseminação artificial”**, para atendimento ao correspondente programa, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

01 - DO OBJETO:

- 01.1 - É objeto deste instrumento à contratação de empresa prestadora de serviços de **inseminação artificial**, com o objetivo de inseminar o **rebanho bovino e suíno**, de propriedade dos produtores rurais residentes no Município de Roca Sales, sendo que o Município pagará o valor correspondente aos **deslocamentos** até os locais da prestação do serviço.
- 01.2 - Será de livre opção do **produtor rural** a escolha da empresa credenciada para a prestação dos serviços de inseminação artificial no rebanho de sua propriedade.
- 01.3 - Os serviços deverão ser prestados aos produtores rurais residentes nas localidades abaixo relacionadas, todas localizadas no Município de Roca Sales, contendo o respectivo número de agricultores e a distância da sede do Município, como segue:

LOCALIDADE	Nº AGRICULTORES	DISTÂNCIA (KM)
- Linha Barão do Rio Branco	056	004
- Linha Barão do Triunfo	025	004
- Linha Benjamin Constant	055	006
- Linha Bento Gonçalves	039	005
- Linha Borges de Medeiros	109	012
- Linha Brasil	082	006
- Linha Coronel Flores	017	008
- Linha Ernesto Alves	006	013
- Linha Fazenda Lohmann	106	008
- Linha Fernando Abott	165	017
- Linha Garibaldi	092	010
- Linha João Abott	057	032
- Linha Júlio de Castilhos	151	007
- Linha Marechal Deodoro	092	006
- Linha Marechal Floriano	291	012
- Linha Marechal Hermes	079	020
- Linha Mariano	022	018
- Linha Marquês do Herval	070	008
- Linha Nova	022	010
- Linha Parobé	120	012
- Linha São José	002	009

LOCALIDADE	Nº AGRICULTORES	DISTÂNCIA (KM)
- Linha Sete de Setembro	041	004
- Linha Vinte e Um de Abril	079	003

- 01.4 - A empresa credenciada deverá disponibilizar para o Município, sempre que necessário no mínimo **02 (dois) profissionais** inseminadores para execução dos serviços e **02 (dois) veículos**, para o bom atendimento aos produtores rurais.
- 01.5 - A empresa credenciada deverá estar à disposição dos produtores rurais do Município, as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, mediante serviço de plantão, disponibilizando no mínimo 02 (duas) linhas telefônicas, sendo uma linha para ligações sem custos para os usuários.
- 01.6 - O atendimento aos produtores rurais deverá ser imediato após a solicitação do proprietário do animal a ser inseminado.
- 01.7 - Os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como botijões para o armazenamento do estoque de sêmen, botijões para estoque de nitrogênio, botijões para uso a campo, a mão de obra, transporte e todos os demais equipamentos necessários para os serviços de inseminação artificial serão de competência da empresa credenciada.
- 01.8 - O pagamento do sêmen e do serviço de inseminação será de responsabilidade dos **produtores rurais** que deverão efetuar-lo diretamente a empresa credenciada.
- 01.9 - É vedada em qualquer hipótese à utilização de pessoal e equipamentos do MUNICÍPIO para a execução dos serviços contratados, exceto em caso de emergência, devidamente comprovada.
- 01.10 - A contratação dos serviços tem fundamentação legal na **Lei Municipal nº 591/05**, de 28 de abril de 2005.
- 01.11 - O Município reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento e no contrato, bem como exigir nova execução às expensas da empresa credenciada.

02 - DO PREÇO:

- 02.1 - A título de subsídio o Município pagará unicamente o preço fixo de **R\$ 37,00** (trinta e sete reais), por **deslocamento** para prestação dos serviços de inseminação artificial, independentemente da quantidade de quilômetros percorridos.
- 02.2 - A empresa credenciada poderá cobrar o valor de **R\$ 12,00** (doze reais) por serviço de inseminação artificial, diretamente do produtor rural atendido.

03 - DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO:

03.1 - Será vedada a participação do licitante que:

- 03.1.1 - Tiver sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- 03.1.2 - Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;
- 03.1.3 - Encontrar-se impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;
- 03.1.4 - Estiver reunido em consórcio;
- 03.1.5 - Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou sub contratado, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela Licitação.
- 03.1.6 - Que não funcione no País.
- 03.2 - Estarão credenciadas a realizar os serviços objeto deste credenciamento as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, dentro do prazo legal e nas condições estabelecidas, ficando vinculadas aos termos do

presente instrumento de Chamada Pública e seus anexos, ao futuro contrato e demais atos subseqüentes.

04 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

- 04.1 - Os interessados em prestar os serviços objeto deste instrumento ao Município de Roca Sales deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade na data de apresentação, conforme o caso, como segue:
- 04.1.1 - Requerimento de solicitação de credenciamento, conforme documento constante no **ANEXO I**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.
 - 04.1.2 - Cédula de Identidade dos sócios da empresa a ser credenciada;
 - 04.1.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - 04.1.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 04.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais;
 - 04.1.6 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 04.1.7 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará acompanhado do comprovante do pagamento referente ao exercício em curso), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e **compatível com o objeto da licitação**;
 - 04.1.8 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal) e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, (expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
 - 04.1.9 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - 04.1.10 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - 04.1.11 - Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
 - 04.1.12 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
 - 04.1.13 - Certidão de Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** contados da data da apresentação dos documentos;
 - 04.1.14 - Certificado de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul (CRMV/RS), com apresentação da guia de recolhimento da anuidade do Exercício de 2020.
 - 04.1.15 - Comprovação da existência de Médico Veterinário, devidamente nominado, acompanhada do respectivo **registro do mesmo junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV)**, mediante comprovação de vínculo com a empresa.
 - 04.1.16 - Certificado fornecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em nome da empresa credenciada, comprovando a **atividade de comércio** de sêmen bovino e suíno;

- 04.1.17 - Certificado fornecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em nome da empresa credenciada, comprovando a **atividade de prestador de serviços** de inseminação de bovino e suíno;
- 04.1.18 - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos ou, quando for o caso, emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, na forma do **ANEXO II**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;
- 04.1.19 - Declaração de Idoneidade para Contratar com a Administração Pública, na forma do **ANEXO III**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;
- 04.1.20 - Declaração de total concordância com as instruções, condições e valores estabelecidos no presente Edital, na forma do **ANEXO IV**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;
- 04.1.21 - **Planilha de Custos**, onde deverá constar discriminadamente e em reais, a composição dos custos correspondentes às despesas **por deslocamento**, incluindo também o valor do lucro que não poderá ser superior a **20% (vinte por cento)**, devendo o custo final por deslocamento ser igual ao valor fixado no edital para a contratação, ou seja, de **R\$ 37,00** (trinta e sete reais), na forma do **ANEXO V**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;
- 04.1.22 - Declaração contendo os **dados do responsável pela assinatura do contrato** a ser celebrado com o Município, na forma do **ANEXO VI**, bem como dos números de no mínimo **02 (duas) linhas telefônicas** a serem disponibilizadas aos produtores rurais, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.
- 04.2 - Poderão ser apresentadas Certidões tendo como fonte a Internet, que terão a sua autenticidade confirmada no correspondente site, ficando tal ato registrado na ata da Comissão de Licitação, quando serão juntadas ao processo as devidas comprovações das confirmações.
- 04.3 - Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em cópia autenticada por Tabelião ou funcionário do Município, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 04.3.1 - As autenticações realizadas por funcionário do Município somente poderão ser feitas até as 17.00 horas do dia anterior ao da entrega da documentação.

05 - DA INABILITAÇÃO:

05.1 - Serão inabilitados os participantes que:

- 05.1.1 - Não atenderem as condições do Edital;
- 05.1.2 - A documentação apresentada não tenha sido entregue na forma prescrita neste Edital;
- 05.1.3 - Apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas dos originais das mesmas para autenticação por servidor da Administração Pública Municipal ou cópia em papel FAX;
- 05.1.4 - Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- 05.1.5 - Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou em desacordo.
- 05.2 - A inabilitação do licitante importa na exclusão do direito de participar das fases subsequentes do credenciamento.

06 - DOS PRAZOS:

- 06.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 06.2 - Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Roca Sales.
- 06.3 - Esgotados todos os prazos recursais, o Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto aos interessados, que terão o prazo máximo **de 05 (cinco) dias** contados da data da adjudicação para assinar o contrato, devendo iniciar a execução do objeto em até **03 (três) dias**, contados a partir da assinatura do instrumento, sob pena de decair do direito.
- 06.3.1 - Os prazos de que trata o **item 06.3** poderão ser prorrogados uma vez, por iguais períodos, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso dos mesmos.
- 06.4 - No caso do credenciado não assinar o contrato ou iniciar a execução do objeto deste instrumento nos prazos máximos estipulados no **item 06.3.1** deste Edital ficará automaticamente excluído do credenciamento.

07 - DOS RECURSOS:

- 07.1 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração Pública Municipal, os termos do presente Edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 07.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ele pertinente, **devendo ser devidamente protocolada, não sendo aceitas impugnações encaminhadas via FAX ou pela internet.**
- 07.3 - Para fins de recursos, em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 07.4 - O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão considerados.
- 07.5 - Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:
- 07.5.1 - Serem datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal do licitante devidamente constituído;
- 07.5.2 - Serem protocolados na Prefeitura Municipal de Roca Sales, nos prazos estabelecidos pelo art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, endereçado à Comissão de Licitação, **que não considerará recursos encaminhados via FAX ou pela internet.**
- 07.6 - A intimação de todos os atos será realizada mediante publicação no Jornal **Rede Vale de Comunicação Ltda (O INFORMATIVO DO VALE)**, inscrito no CNPJ sob nº 00.440.328-0001/29, sita na Avenida Benjamin Constant, nº 2197, Município de Lajeado, **Imprensa Oficial do Município de Roca Sales**, salvo para os casos de habilitação de licitante e de julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

08 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTAMENTOS:

- 08.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em parcela única, até o dia **10 (dez)** do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

- 08.2 - O pagamento será efetuado mediante os procedimentos constantes na **Cláusula 3ª (terceira)** da minuta do Contrato em anexo.
- 08.3 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional.
- 08.4 - O preço contratual será reajustado, nos moldes do disposto na **Cláusula 4ª (quarta)** da minuta do Contrato em anexo.
- 08.5 - Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do licitante vencedor.
- 08.6 - Nenhum pagamento isentará o licitante das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.
- 08.7 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta do licitante vencedor todas as eventuais despesas daí decorrentes.

09 - DO CONTRATO:

- 09.1 - No contrato a ser assinado com o licitante, constarão às cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada no artigo 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos da Minuta em anexo, que faz parte integrante deste Edital como **ANEXO VII**.
- 09.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 09.3 - O licitante na execução do contrato, não poderá sub contratar o fornecimento do objeto, sem a expressa concordância do Município, sob pena da aplicação das penalidades constantes do presente instrumento e no contrato.
- 09.4 - Na hipótese do Município de Roca Sales não assinar o contrato com o licitante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da homologação final do processo licitatório, ficam estes liberados de quaisquer compromissos assumidos.
- 09.5 - A desistência do Município de Roca Sales de contratar com o licitante não confere a este o direito à indenização de qualquer espécie.
- 09.6 - O contrato a ser celebrado com o licitante terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município ou por acordo entre as partes nas condições previstas na **Cláusula 12 (doze)** da minuta do Contrato em anexo.
- 10.2 - O licitante fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

11 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.1 - O descumprimento das condições previstas no contrato sujeitará o licitante às sanções e pagamentos de multa, como estabelecidas neste instrumento e no contrato.

- 11.2 - O inadimplemento de qualquer das condições avençadas, ensejará a rescisão do contrato, com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.
- 11.3 - Constituem motivo para rescisão do contrato aqueles previstos na **Cláusula 11 (onze)** da minuta do Contrato em anexo.

12 - DAS PENALIDADES:

- 12.1 - No caso do licitante desistir do credenciamento ou se recusar injustificadamente de assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades que seguem:
- 12.1.1 - Multa no valor **de 50 (cinquenta)** vezes o valor fixado no **item 02.1** correspondente ao **deslocamento** para prestação dos serviços.
- 12.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Roca Sales, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.
- 12.2 - Na aplicação das sanções previstas nos **itens 12.1.1 e 12.1.2**, fica assegurada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 12.3 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o licitante poderá sofrer a aplicação de multa na importância **de 50 (cinquenta)** vezes o valor fixado no **item 03.01** do contrato, nos casos previstos na **Cláusula 7º (sétima)** da minuta do Contrato em anexo.
- 12.4 - No caso do pagamento ser realizado pelo Município após a data de vencimento, incidirão **juros de 1%** (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do **IGPM/FGV**, calculada pro - rata dia

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 13.1 - As obrigações do licitante são aquelas previstas na **Cláusula 9º (nona)** da minuta do Contrato em anexo.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 14.1 - As obrigações do Município são aquelas previstas na **Cláusula 10 (dez)** da minuta do Contrato em anexo.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 15 - A despesa proveniente do presente instrumento será suportada pela Dotação Orçamentária que segue:

07 - SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
07.01 - SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
20.608.0104.2045 - Desenvolvimento da Inseminação Artificial
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (7118)

16 - DA FISCALIZAÇÃO:

- 16.1 - A forma de fiscalização consta na **Cláusula 8º (oitava)** da minuta do Contrato em anexo.

17 - DOS ESCLARECIMENTOS:

- 17.1 - O interessado que tiver eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital será atendido durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Roca Sales, sita à Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, através do **Setor de Licitações**, ou pelo Fone (051) 3753-2166.
- 17.2 - Informações referente à retirada do Edital poderá ser obtida junto ao **Setor de Licitações** do Município de Roca Sales, localizado na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, no horário das 8:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas ou pelo fone **(51) 3753-2166**, pelo e-mail licitacoes1@rocasales-rs.com.br ou pelo site: www.rocasales-rs.com.br/editais.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1 - Os licitantes que não apresentarem os documentos na forma exigida neste Edital serão excluídos do certame sem qualquer direito à reclamação.
- 18.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida no Edital e não apresentada na respectiva data e horário mencionado neste Edital, exceto nos casos previstos no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 18.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições de quaisquer documentos.
- 18.4 - Só terão direito ao uso da palavra, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e demais documentos, os representantes credenciados dos licitantes e os membros da Comissão de Licitação.
- 18.5 - O licitante não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Edital sem o prévio consentimento do Município.
- 18.6 - A documentação deverá ser entregue, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados no Edital.
- 18.7 - Uma vez iniciada a conferência da documentação não serão admitidos à licitação os retardatários e não caberá responsabilidade ao Município **por documentos recebidos após a data e horário estipulados, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.**
- 18.8 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente Edital os seguintes ANEXOS:
- 18.8.1 - ANEXO I: Requerimento de solicitação de credenciamento que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;
- 18.8.2 - ANEXO II: Declaração de que não emprega menores de idade, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
- 18.8.3 - ANEXO III: Declaração de Idoneidade para Contratar com a Administração Pública que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
- 18.8.4 - ANEXO IV: Declaração de total concordância com as instruções, condições e valores estabelecidos no Edital, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;
- 18.8.5 - ANEXO V: Planilha de Custos que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município.
- 18.8.5 - ANEXO VI: Declaração contendo os dados do responsável pela assinatura do contrato e dos números de no mínimo 02 (duas) linha telefônica, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.
- 18.8.6 - ANEXO VII: Minuta do Contrato a ser celebrado com credenciado.
- 18.9 - A Administração Municipal poderá revogar a **Chamada Pública** por interesse Público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a

obrigação de indenizar, conforme o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.10 - Os casos omissos ao presente Edital serão decididos pela Comissão de Licitação em concordância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 04 DE JUNHO DE 2020.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E
SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FRANCK ANDREA LANG
Assessor Jurídico do Município

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/20.**ANEXO - I.**

Através do presente, a empresa abaixo qualificada, solicita o seu **credenciamento** para prestação de serviços de **inseminação artificial**, com o objetivo de inseminar o **rebanho bovino e suíno**, de propriedade dos produtores rurais residentes no Município de Roca Sales, sendo que o MUNICÍPIO pagará o valor correspondente aos **deslocamentos** até os locais da prestação do serviço, nos moldes da **Chamada Pública nº 002/20**, de 04 de junho de 2020, tendo em anexo a documentação necessária para o pleito.

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	Nº:
MUNICÍPIO:	ESTADO:
E-MAIL:	CEP:
TELEFONE:	FAX:
INSCRIÇÃO NO CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
RAMO DE ATIVIDADE:	

Em ____ de _____ de 2020.

Assinatura/carimbo do Interessado

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/20.**ANEXO - II.****DECLARAÇÃO.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada na Rua _____, nº _____, Município de _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 17 de outubro de 1999, que:

- () não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- () emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2020.
(local) (dia) (mês)

Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/20.**ANEXO - III.****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR.**

Eu _____, brasileiro, maior, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, na qualidade de _____ da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, DECLARO sob as penas da Lei, que a empresa acima referida não se encontra suspensa e nem foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a informar ao Município de Roca Sales, para fins da **Chamada Pública nº 002/20**, qualquer fato superveniente que modifique a sua situação de idoneidade de contratar, bem como sua regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

_____, de _____ de 2020.
(local) (dia) (mês)

Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/20.

ANEXO - IV.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA.

Eu _____, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, na qualidade de _____ da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, DECLARO sob as penas da Lei, que concorda com as instruções, condições e valores estabelecidos na **Chamada Pública nº 002/20.**

_____, _____, de _____ de 2020.
(local) (dia) (mês)

Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/20.**ANEXO - V.****PLANILHA DE CUSTOS - DESLOCAMENTO.**

Credenciado			
	Endereço:		
	Município:		
	CNPJ:		
Objeto	Serviços de inseminação artificial , com o objetivo de inseminar o rebanho bovino e suíno , de propriedade dos produtores rurais residentes no Município de Roca Sales, sendo que o MUNICÍPIO pagará o valor correspondente aos deslocamentos até os locais da prestação do serviço.		
Valor (R\$)	37,00		
CUSTO POR DESLOCAMENTO.			
ELEMENTOS		R\$	%
001 - COMBUSTÍVEL:			
002 - LUBRIFICANTES:			
003 - RODAGEM:			
004 - PEÇAS E ACESSÓRIOS:			
005 - PESSOAL E ENCARGOS OU REMUNERAÇÃO:			
006 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS:			
007 - OUTROS:			
008 - IMPOSTOS:			
009 - SUB TOTAL (soma dos itens 001 a 008) =			
010 - MARGEM DE LUCRO: (máximo de 20%)			
011 - CUSTO FINAL POR DESLOCAMENTO:.....R\$		37,00	100

_____, _____, de _____ de 2020.
 (local) (mês)

 Assinatura/Responsável p/Licitante

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/20.

ANEXO - V.

DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE CUSTO.

01 - COMBUSTÍVEIS: Corresponde à despesa com a energia que movimenta o veículo: óleo diesel, gasolina, álcool entre outros. A quantidade por quilômetro do gasto com combustível depende de diversos fatores: tipo de veículo, características topográficas do trajeto, porcentagem do percurso realizado em vias não revestidas, condições de trânsito do trajeto, distância média entre as paradas, quantidade de vias preferencial cruzadas pelos veículos, idade da frota, estado de manutenção do veículo, quantidade de motoristas e outros.

02 - LUBRIFICANTES: Corresponde à despesa com o óleo do motor, óleo da caixa de marcha, óleo de diferencial, fluido de freio e graxa, os quais variam em função dos mesmos parâmetros e procedimentos do item 01 “combustível”.

03 - RODAGEM: Esse tipo de custo é composto por pneus, câmaras-de-ar, protetores e recapagens ou recauchutagens. Os índices de consumo da rodagem dependem do tipo e estado da superfície das vias utilizadas, da sistemática de manutenção das empresas, das características topográficas do trajeto.

04 - PEÇAS E ACESSÓRIOS: Incul-se nesse item o custo com peças e acessórios, os serviços para troca ou reparo dos mesmos, necessários para a manutenção dos veículos. O consumo de peças e acessórios é influenciado diretamente pela quantidade de quilômetros rodados, pelo regime de operação, topografia do trajeto, clima e também pelo modo como o motorista conduz o veículo. Recomenda-se que seja determinado o consumo efetivo das peças e acessórios por meio de pesquisa/estimativa.

05 - PESSOAL E ENCARGOS OU REMUNERAÇÃO: Este item engloba todas as despesas relativas à mão-de-obra e é constituído pelas despesas com pessoal de operação, de limpeza, de administração, benefícios ou pela remuneração dos acionistas e proprietários, quando no exercício de atividades operacionais. O proprietário da empresa somente poderá ser considerado neste item se ele é o motorista do veículo, caso contrário ele recebe pelo lucro.

06 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS: Correspondem as despesas com material de expediente, escritório de contabilidade, impostos e taxas de pequena monta, energia elétrica, água, telefone, aluguéis, despesas das instalações e imóveis, seguro obrigatório, IPVA e seguro de responsabilidade civil.

07 - OUTROS: Outros elementos de custos não mencionados no item anterior, dentre eles a depreciação do veículo. O item depreciação somente poderá ser considerado para os veículos com menos de 10 (dez) anos de vida útil, uma vez que após esse período o proprietário do veículo recuperou o investimento realizado, não tendo mais depreciação e deverá ser calculado no máximo de 10% (dez por cento) a cada ano de uso do veículo, calculado sobre o valor pago pelo mesmo.

08 - IMPOSTOS: Este item engloba todas as despesas com o pagamento dos mais diversos tipos de impostos.

09 - MARGEM DE LUCRO: Para fins de composição deste elemento, será aceito uma **margem de lucro de até 20 (vinte por cento) calculada sobre o custo final por quilômetro rodado (itens 001 a 008).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 04 DE JUNHO DE 2020.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/20.**ANEXO - VI.****DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada na Rua _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, por intermédio do seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no **item 04.1.24 da Chamada Pública nº 002/20**, que o responsável pela assinatura do Contrato com o Município de Roca Sales, será:

NOME:	
ENDEREÇO:	
NÚMERO:	
BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	
CEP:	
CPF Nº:	
C. I. Nº	
TELEFONE:	
02 (dois) Telefones Agricultores:	

(OBSERVAÇÃO: Juntar procuração se for o caso)

_____, de _____ de 2020.
(local) (dia) (mês)

Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/20.

ANEXO - VII.

MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO Nº xxx/20.

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROCA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor AMILTON FONTANA, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Avenida General Daltro Filho, nº 945, Apto. 501, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 433.884.000-59 e Carteira de Identidade nº 103.992.452-2, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, sita na Rua _____, nº _____, Município de _____, RS, neste ato representada pelo senhor _____, brasileiro, maior, residente e domiciliado na _____, nº _____, Município de _____, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem sua fundamentação legal na **Lei Municipal nº 591/05**, de 28 de abril de 2005, no processo licitatório realizado pelo MUNICÍPIO através da **Chamada Pública nº 002/20**, homologado em favor da CONTRATADA e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

- 02.01 - É objeto deste instrumento à contratação de empresa prestadora de serviços de **inseminação artificial**, com o objetivo de inseminar o **rebanho bovino e suíno**, de propriedade dos produtores rurais residentes no Município de Roca Sales, sendo que o MUNICÍPIO pagará o valor correspondente aos **deslocamentos** até os locais da prestação do serviço.
- 02.02 - Será de livre opção do **produtor rural** a escolha da empresa credenciada para a prestação dos serviços de inseminação artificial no rebanho de sua propriedade.
- 02.03 - Os serviços deverão ser prestados aos produtores rurais residentes nas localidades abaixo relacionadas, todas localizadas no Município de Roca Sales, contendo o respectivo número de agricultores e a distância da sede do Município, como segue:

LOCALIDADE	Nº AGRICULTORES	DISTÂNCIA (KM)
- Linha Barão do Rio Branco	056	004
- Linha Barão do Triunfo	025	004
- Linha Benjamin Constant	055	006
- Linha Bento Gonçalves	039	005
- Linha Borges de Medeiros	109	012
- Linha Brasil	082	006
- Linha Coronel Flores	017	008
- Linha Ernesto Alves	006	013
- Linha Fazenda Lohmann	106	008
- Linha Fernando Abott	165	017
- Linha Garibaldi	092	010
- Linha João Abott	057	032
- Linha Júlio de Castilhos	151	007
- Linha Marechal Deodoro	092	006
- Linha Marechal Floriano	291	012
- Linha Marechal Hermes	079	020
- Linha Mariano	022	018
- Linha Marquês do Herval	070	008
- Linha Nova	022	010
- Linha Parobé	120	012
- Linha São José	002	009
- Linha Sete de Setembro	041	004
- Linha Vinte e Um de Abril	079	003

- 02.04 - A CONTRATADA deverá disponibilizar para o Município, sempre que necessário no mínimo **02 (dois) profissionais** inseminadores para execução dos serviços e **02 (dois) veículos**, para o bom atendimento aos produtores rurais.
- 02.05 - A CONTRATADA deverá estar à disposição dos produtores rurais do Município, as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, mediante serviço de plantão, disponibilizando no mínimo 02 (duas) linhas telefônicas, sendo uma de nº _____ e uma linha para ligações sem custos para os usuários de nº _____.
- 02.06 - O atendimento aos produtores rurais deverá ser imediato após a solicitação do proprietário do animal a ser inseminado.
- 02.07 - Os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como botijões para o armazenamento do estoque de sêmen, botijões para estoque de nitrogênio, botijões para uso a campo, a mão de obra, transporte e todos os demais equipamentos necessários para os serviços de inseminação artificial serão de competência da CONTRATADA.
- 02.08 - O pagamento do sêmen e do serviço de inseminação será de responsabilidade dos **produtores rurais** que deverão efetuar-lo diretamente a CONTRATADA.
- 02.09 - É vedada em qualquer hipótese à utilização de pessoal e equipamentos do MUNICÍPIO para a execução dos serviços contratados, exceto em caso de emergência, devidamente comprovada.
- 02.10 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento e no contrato, bem como exigir nova execução às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 03.01 - O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 37,00** (trinta e sete reais) por **deslocamento** para execução do objeto deste instrumento, independentemente da quilometragem a ser percorrida, ficando o valor subdividido na forma da **Planilha de Custos** em anexo, que para todos os efeitos legais, faz parte integrante deste instrumento.
- 03.02 - A CONTRATADA poderá cobrar o valor de **R\$ 12,00** (doze reais) por serviço de inseminação artificial, diretamente do produtor rural atendido.
- 03.03 - O pagamento será realizado **mensalmente**, em parcela única, até o **dia 10 (dez)** do mês subsequente ao da prestação dos serviços diretamente na contra bancária informada pela CONTRATADA.

03.04 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação:

- 03.04.1 - Das Guias de Recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) do mês anterior;
- 03.04.2 - Da Nota Fiscal junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais;
- 03.04.3 - Da comprovação no verso da Nota Fiscal, da prestação dos serviços constantes na mesma, atestada pelo responsável pela **Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento** do MUNICÍPIO.
- 03.04.4 - De relação das inseminações efetuadas no respectivo mês, onde conste no mínimo a data do atendimento, o nome do Produtor Rural atendido, o número do talão do Produtor Rural, o tipo de sêmen utilizado, o endereço e a assinatura do mesmo.
- 03.05 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional.
- 03.06 - No valor fixado no **item 03.01** desta cláusula estão incluídos impostos, seguros, encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços, despesas administrativas em geral, deslocamentos, alimentação e de qualquer outra natureza, não se admitindo a qualquer título, acréscimos sobre os valores.
- 03.07 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.
- 03.08 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

- 04.01 - O valor contratual será reajustado após cada **ano** de vigência do contrato, pelo índice acumulado da variação **do IGPM/FGV**, ou outro que vier a substituí-lo.
- 04.02 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida pelo índice acumulado **do IGPM/FGV**.
- 04.03 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

- 05.01 - O presente instrumento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 05.02 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, em até **05 (cinco) dias** após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito.
- 05.02.1 - O prazo de que trata o **item 05.02** poderá ser prorrogado por até igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.
- 05.03 - Qualquer alteração no prazo mencionado nesta Cláusula dependerá da prévia concordância do MUNICÍPIO.
- 05.04 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 06.01- Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

07 - SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
 07.01 - SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
 20.608.0104.2045 - Desenvolvimento da Inseminação Artificial
 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (7118)

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

- 07.01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 07.01.1 - Advertência;
- 07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento e no ato convocatório;
- 07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- 07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 07.02 - As sanções previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.
- 07.03 - A sanção estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.
- 07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação de multa na **importância de 50 (cinquenta) vezes** o valor fixado no **item 03.01** deste instrumento, correspondente ao deslocamento, nos seguintes casos:
- 07.04.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 07.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

- 07.04.3 - Fornecer o objeto contratual em desacordo com o estipulado no presente instrumento;
- 07.04.4 - Desatender às determinações da fiscalização;
- 07.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- 07.04.6 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
- 07.04.7 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- 07.04.8 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento;
- 07.04.9 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;
- 07.04.10 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;
- 07.04.11 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo MUNICÍPIO;
- 07.04.12 - No caso de não ser observado o disposto nos **itens 02.05 e 02.06** deste instrumento, quando serão aplicadas ainda as penalidades previstas nos **itens 07.01.3 e 07.01.4** deste instrumento.
- 07.04.13 - Permitir que o veículo de sua propriedade seja dirigido por servidor público municipal, exceto no caso previsto no **item 02.09** deste instrumento;
- 07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização a CONTRATADA.
- 07.06 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ele o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, sendo necessária à apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.
- 07.07 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que o MUNICÍPIO aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e rescinda unilateralmente o contrato.
- 07.08 - A multa será descontada do pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 07.09 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento incidirá **juros de 1% (um por cento)** ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do **IGPM/FGV**, calculada pro - rata dia.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

- 08.01 - A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, pela **Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento**, ou por peritos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.
- 08.02 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações ou substituição no objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato.
- 08.03 - A CONTRATADA na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto, até o limite admitido pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 09.01 - Prestar o serviço descrito no objeto conforme as especificações constantes neste instrumento, sem qualquer custo adicional.
- 09.02 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.
- 09.03 - Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.
- 09.04 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
- 09.05 - A CONTRATADA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.
- 09.06 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CONTRATADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.
- 09.07 - Realizar o fornecimento do objeto dentro do prazo fixado neste instrumento.
- 09.08 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.
- 09.09 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.
- 09.10 - É de responsabilidade da CONTRATADA todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.
- 09.11 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.
- 09.12 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 09.13 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anomalia ocorrida no seu fornecimento, que possam comprometer a sua qualidade.
- 09.14 - A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 09.14.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no **item 09.14**, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 09.15 - Executar os serviços exclusivamente através de indivíduos devidamente habilitados nos termos da Legislação pertinente ao objeto deste instrumento, reservando-se o MUNICÍPIO o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais, quando estes não satisfizerem as suas expectativas.
- 09.16 - Será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA o eventual furto, perda, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos, bem como acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros na execução do objeto deste instrumento.
- 09.17 - Será de competência da CONTRATADA o pagamento de eventuais infrações de trânsito dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.
- 09.18 - Manter os equipamentos sempre limpos e em condições de trabalho e segurança.

09.19 - Iniciar os serviços na data indicada pelo MUNICÍPIO.

09.20 - Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo MUNICÍPIO.

09.21 - Tratar com cortesia os produtores rurais e os agentes de fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.

10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.

10.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.

10.05 - Fornecer as informações e dados necessários para que a CONTRATADA possa desenvolver o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:

11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificadas ou prazos;

11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência do objeto;

11.01.3 - A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;

11.01.4 - A subcontratação em desacordo ao **item 08.03** deste instrumento;

11.01.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;

11.01.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios - diretores;

11.01.7 - A dissolução da empresa;

11.01.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;

11.01.09 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;

11.01.10 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;

11.01.11 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;

11.01.12 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

11.01.13 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto.

11.01.14 - Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade na CONTRATADA para dar execução satisfatória ao contrato.

11.01.15 - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;

11.01.16 - A supressão, por parte do MUNICÍPIO acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste instrumento;

11.01.17 - A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

- 11.01.18 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.01.19 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.02 - Serão considerados motivos de força maior para fins de atender o disposto no **item 11.01.17**, os atrasos na execução dos serviços motivados por:
 - 11.02.1 - Greve generalizada dos empregados;
 - 11.02.2 - Calamidade Pública;
 - 11.02.3 - Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
 - 11.02.4 - Chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento normal dos serviços.
- 11.03 - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e/ou pagamentos direto ao MUNICÍPIO.
- 11.04 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei.
- 11.05 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste, independentemente de motivação, desde que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima **de 90 (noventa) dias**, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:
 - 12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 12.01.2 - Necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.
- 12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
 - 12.02.1 - Necessária a modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;
 - 12.02.2 - Necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.
- 12.03 - A CONTRATADA fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.
- 12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE:

- 13.01 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

- 13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.
- 13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.
- 13.04 - A CONTRATADA designa como seu responsável pela atividade pertinente ao objeto deste instrumento o **senhor** _____, portador do **CPF nº** _____, **Carteira de Identidade nº** _____ e **CRMV nº** _____, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições exigidas no Edital da **Chamada Pública nº 002/20**.

CLÁUSULA 14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 14.01 - O recebimento mensal do objeto será realizado pelo responsável pela **Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento**, mediante atestado no verso da Nota Fiscal e da apresentação do relatório de atividades por parte da CONTRATADA, nos moldes do disposto nos **itens 03.04.3 e 03.04.4** deste instrumento.
- 14.02 - O recebimento previsto no **item 14.01** não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto deste instrumento, nem a ético - profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 15 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 15.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que o fornecimento do objeto pela CONTRATADA é em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.
- 15.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.
- 15.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 15.04 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da **Chamada Pública nº 002/20**, independente de transcrição neste instrumento.
- 15.05 - A CONTRATADA para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância do MUNICÍPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.
- 15.06 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 15 - DO FORO:

15.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em _____ de _____ de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/Contratada

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FRANCK ANDRÉA LANG
Assessor Jurídico do Município

TESTEMUNHAS: GILMAR LUIZ FIN
CPF: 298.416.400-82

IARA BEATRIZ KLEIN
CPF: 672.266.800-25